



Município de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 631 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

PUBLICADO NO

E.R.J

Em:

12 / 03 / 09

chiam

**Cria a Secretaria Municipal do
Meio Ambiente.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa básica do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo principal, dotar o Poder Público Municipal de dispositivo para a execução de um programa de preservação do meio ambiente.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem incumbência de:

- a) assessorar e direcionar os demais órgãos da Administração Municipal, para que haja uma avaliação e conseqüente precaução do impacto ambiental, advindo da ação de execução dos projetos destes órgãos;
- b) integrar os recursos da Administração Municipal no trato às questões do meio ambiente;



Município de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

c) sempre que um projeto ou atividade pública ou privada, colocar em risco ou causar comprovada degradação, agressão ou poluição ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá exigir um estudo de impacto ambiental, conforme previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como órgão de assessoria e consultoria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em questão do Meio Ambiente, do equilíbrio ecológico e combate a poluição ambiental, na área do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 09 (nove) membros, que serão nomeados por decreto do Executivo, respeitando-se a proporcionalidade descrita abaixo:

01 – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

02 – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

03 – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

04 – 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal das Associações de Moradores.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Fica criado o seguinte cargo em Comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	CDA - 5



Município de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01, CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

TEL:2254-1105 – FAX: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art.7º Fica criado no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente o Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente – FUNDEMA, que tem como objetivos o financiamento de planos e programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a normatizar e regulamentar através de Decreto os atos, as atribuições e a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como os pertinentes ao COMDEMA e ao FUNDEMA.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 319 de 23 de setembro de 1999.


Cláudio Mannarino
Prefeito